





# CONTRATO DE COMODATO DE BOMBAS E FORNECIMENTO DE EQUIPO

### 1. PARTES:

Contratante: Instituto de Gestão e Humanização - IGH.

CNPJ: 11.858.570/0002-14

Contratado: Medcomerce Comercial de Medicamentos.

CNPJ: 37.396.017/0001-10

#### 2. OBJETO:

Contrato de Comodato com fornecimento de equipos de infusão parenteral, enteral e fotossensível, modelo LF 2001.

## 3. LOCAL DA ENTREGA DOS PRODUTOS:

Hospital Materno Infantil – HMI, registrado no CNES sob o nº 2339196, com sede Av. Perimetral - Setor Oeste, Goiânia - GO, 74125-120.

#### 4. VALOR DO CONTRATO:

4.1 - O preço unitário, para cada tipo de equipo será:

R\$ 8,50, para o modelo EQL P;

R\$ 9,50, para o modelo EQL E;

R\$ 15,00, para o modelo EQL FOTO.

**4.2** - O **CONTRATADO** deverá, quando da emissão de fatura acompanhada de documento fiscal, indicar a quantidade de equipos utilizados, bem como, obter chancela de setor técnico competente (Farmácia) ou Diretoria Administrativa.

## 5. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

180 (cento e oitenta) dias ou até que seja realizado novo Processo Seletivo.

#### 6. Forma de pagamento:

O pagamento da fatura ocorrerá todo dia 10 (dez) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços.

Doy

Visão:

Ser referência em serviços especializados nas áreas da saúde da mulher e da criança, com enfoque na humanização da assistência integral aos seus clientes.

Missão:

Promover a saúde da mulher e da criança por meio das ações sócio-educativas e assistência médico-hospitalar, no contexto da saúde pública do Estado de Goiás e contribuir para o desenvolvimento científico através do ensino e pesquisa.







Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH** (doravante designado "**Contratante**"), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.858.570/0002-14, com sede na Rua das Rosas, nº 622, Pituba, Salvador, Bahia, representado neste ato pelo seu Superintendente, **Paulo Brito Bittencourt**, Administrador de Empresas e Advogado, portador do documento de identidade 0354215507 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.702.205-20, residente e domiciliado em Salvador/BA, e, de outro lado, **MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 37.396.017/0001-10, situada à Rua 255, n° 931, Setor Coimbra, Goiânia, Goiás, CEP: 74.533-150 neste ato representada consoante contrato social em anexo, (doravante designado "**Contratada**"), mediante consenso que entre si mutuamente aceitam e outorgam, resolvem celebrar o presente **Contrato de Comodato com fornecimento de Equipos para Bomba de Infusão** fazendo-o reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1. Premissas.

- 1.1. São premissas influentes e substanciais do presente contrato as seguintes considerações:
  - A Contratante é renomada instituição hospitalar que necessita utilizar equipos para infusão de farmacos e dietas enteral e parenteral, através de bomba de infusão;
  - A Contratada tem interesse em assistir a Contratante em suas necessidades conforme as tratativas mantidas com a mesma;
  - c) A Contratada declara ter ciência do inteiro teor do contrato de gestão tombado sob o nº 131/2012-SES-GO.

### Cláusula 2. Objeto.

2.1. O objeto do presente Contrato de Comodato de bomba de infusão com venda de equipo para infusão de farmacos e dietas enteral, parenteral e fotossensível para o Hospital Materno Infantil – HMI, registrado no CNES sob o nº 2339196, com sede Av. Perimetral - Setor Oeste, Goiânia - GO, 74125-120, atualmente sob gestão, em regime de OS, pela Contratante em contrato de gestão firmado com a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

#### Cláusula 3. Do valor do contrato e prazo para pagamento:

**3.1.** Pela prestação dos Serviços a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal equivalente à quantidade de equipos que forem utilizados, mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura acompanhada de Nota fiscal.

Os modelos dos equipos e seus respectivos valores unitários são:

R\$ 8,50, para o modelo EQL P;

R\$ 9,50, para o modelo EQL E;

The Organ

Visão:

Missão:

Promover a saúde da mulher e da criança por meio das ações sócio-educativas e assistência médico-hospitalar, no contexto da saúde pública do Estado de Goiás e contribuir para o desenvolvimento científico através do ensino e pesquisa.

Ser referência em serviços especializados nas áreas da saúde da mulher e da criança, com enfoque na humanização da assistência integral aos seus clientes.







R\$ 15,00, para o modelo EQL FOTO.

- 3.2. A CONTRATADA deverá, quando da emissão de fatura acompanhada de documento fiscal, indicar a quantidade de equipos utilizados, bem como, obter chancela de setor técnico competente (Farmácia) ou Diretoria Administrativa
- **3.3.** A **Contratante** compromete-se em adquirir o mínimo de 1.500 (hum mil e quinhentos) equipos para serem utilizados em 130 (cento e trinta) bombas cedidas em comodato.
- 3.4. O pagamento da fatura ocorrerá todo dia 10 (dez) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços, devendo a Contratada apresentar até o dia 1º (primeiro) do mês subsequente a prestação dos serviços, nota fiscal e de faturamento à Contratante, sob pena de prorrogação proporcional do prazo de pagamento, sem que haja incidência de multa e correção monetária.
- **3.5.** A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem regularidade fiscal da Contratada em âmbito Federal, Estadual e municipal, Justiça do Trabalho, além de certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas a FGTS e INSS.
- **3.6.** O pagamento será efetuado mediante crédito em conta bancária de titularidade da Contratada, sendo vedada emissão de boletos.

## Cláusula 4. Obrigações da Contratada.

- **4.1.** Caberá a **Contratada**, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:
  - a) Instalar as bombas de infusão em dependências do Hospital Materno Infantil HMI, em perfeito estado de conservação, devidamente testados e em plenas condições para o uso a que se destinam, no local previamente determinado pela CONTRATANTE;
  - Realizar a manutenção e a assistência técnica com aplicação de peças e reparos originais, sem ônus para a CONTRATANTE, salvo em caso de dano decorrente de seu mau uso;
  - c) Na hipótese de o reparo da bomba de infusão demandar mais de 5 (cinco) dias úteis, disponibilizar para a CONTRATANTE, durante o período de reparo, outro equipamento para substituí-la;
  - d) Oferecer, sem qualquer custo, treinamento aos funcionários que operacionalizarão os equipamentos e seus equipos específicos, bem como prestar assessoria científica sempre que solicitada pela CONTRATANTE;
  - e) Fornecer todas as informações técnicas e científicas necessárias à operação dos equipamentos;
  - Substituir os equipamentos, caso apresentem defeitos ou avarias que impossibilitem sua utilização;

g) Os chamados para os serviços de assistência técnica serão atendidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação;

VA JUD

Missão:

Trug

Visão:

Ser referência em serviços especializados nas áreas da saúde da mulher e da criança, com enfoque na humanização da assistência integral aos seus clientes.

Promover a saúde da mulher e da criança por meio das ações sócio-educativas e assistência médico-hospitalar, no contexto da saúde pública do Estado de Goiás e contribuir para o desenvolvimento científico através do ensino e pesquisa.

Visão:







- A CONTRATADA arcará exclusivamente com o custeio de transporte, instalação e manutenção dos equipamentos necessários para o desenvolvimento de suas atividades;
- i) A CONTRATADA disponibilizará suporte em tempo integral à CONTRATANTE;
- j) Observar integralmente as normas de segurança, conduta e disciplina estabelecidas pela CONTRATANTE, bem como facilitar o acompanhamento da CONTRATANTE na sua execução;
- comunicar prontamente à CONTRATANTE sobre a existência de problemas que possam interferir no andamento dos Serviços eventualmente contratados;
- Todo e qualquer serviço ou atividade que a CONTRATADA empregue para o cumprimento do contrato, ainda que não esteja especificado, deverá observar as normas vigentes, inclusive normativos que regulamentem os serviços ou atividades efetivamente desempenhados, que de natureza ambiental, administrativa e civil. A não observância ou a não regularização poderá ensejar a rescisão contratual e incidência de demais sanções cabíveis;
- m) Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais.
- n) Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- Zelar e manter em perfeitas condições de higiene e conservação a área física cedida pela CONTRATANTE;
- Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e a CONTRATANTE pela inobservância dessas obrigações;
- q) Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus empregados e prepostos, indenizando pacientes e/ou a CONTRATANTE por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato;
- r) A CONTRATADA declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais ao serviço a ser prestado no presente contrato.

THE

Visão:

Ser referência em serviços especializados com enfoque na humanização da assistência integral aos seus clientes.

Missão:

Promover a saúde da mulher e da criança por meio das ações sócio-educativas e assistência médico-hospitalar, no contexto da saúde pública do Estado de Goiás e contribuir para o desenvolvimento científico através do ensino e pesquisa.







## Cláusula 5. Obrigações da Contratante.

- **5.1.** Caberá ao **Contratante**, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:
  - a) Remunerar a CONTRATADA;
  - Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas instalações, desde quando devidamente identificados;
  - c) Conservar os equipamentos em perfeitas condições de uso e funcionamento, assumindo os custos de reparação decorrentes de mau uso;
  - Zelar pela proteção dos equipamentos cedidos em comodato, evitando que terceiros deles se apropriem ou sobre eles venham a exercer qualquer constrição, tais como penhora ou arresto;
  - Permitir que a CONTRATADA, por seus prepostos ou representantes, tenham acesso ao local de instalação dos equipamentos e seus acessórios, sempre que julgar conveniente, para inspeção, desde que com prévio aviso à CONTRATANTE;
  - f) Observar, cumprir e fazer cumprir todas as normas, principalmente as de saúde pública que incidam ou que venham a incidir sobre instalação e operação da bomba de infusão, respondendo exclusivamente pelas multas decorrentes de seu cumprimento, bem como pelas perdas e danos que o fato causar à CONTRATADA ou terceiros;
  - g) Não remover os equipamentos do local onde foram instalados sem a prévia concordância da CONTRATADA.
  - h) Utilizar, exclusivamente, na operação dos equipamentos, equipos descartáveis EQL E, EQL P, EQL FOTO, EQM, EQM FOTO, EQL Free, EQL Free Foto e EQM LP, da marca LIFEMED, específicos para a bomba de infusão objeto deste contrato.
  - Não permitir a utilização de manutenção e assistência técnica por pessoas que não sejam autorizadas pela CONTRATADA.

#### Cláusula 6. Vigência e Prazo.

- **6.1.** O presente contrato vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias ou até que venha a ser realizado processo seletivo.
- **6.2.** Em não havendo manifestação expressa das partes no sentido de renovação contratual por igual período, este vigorará por tempo indeterminado;
  - §1º Na hipótese da **Contratada** pretender descontinuar a prestação de serviços no curso da vigência inicial, compromete-se a conceder o aviso prévio de 30 (trinta) dias a **Contratante**.

9129

PAK:

SORIA JURIO

Visão:

Ser referência em serviços especializados nas áreas da saúde da mulher e da criança, com enfoque na humanização da assistência integral aos seus clientes.

Missão:

Promover a saúde da mulher e da criança por meio das ações socio-educativas e assistência médico-hospitalar, no contexto da saúde pública do Estado de Goiás e contribuir para o desenvolvimento científico através do ensino e pesquisa.







- 6.3. A Devolução dos equipamentos será efetuada pela CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias após o encerramento do presente contrato.
- **6.4.** O presente contrato poderá ainda ser rescindido, nas seguintes hipóteses:
  - Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente contrato à terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;
  - Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação b) judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou ter a sua falência requerida ou decretada;
  - Deixar, qualquer das partes, de cumprir, ou mesmo cumprir irregularmente, cláusulas c) contratuais, prazos e especificações;
- **6.5.** O presente contrato poderá ainda ser resolvido:
  - Perda do direito de Gestão da unidade hospitalar pela CONTRATANTE. a)
  - Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos b) objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente contrato.
- 6.6. Em qualquer das hipóteses de encerramento do presente contrato será obrigação comum às partes a realização da devida prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes, abrangendo os aspectos físicos e financeiros do relacionamento. Nesse sentido, será assegurado a CONTRATADA o direito ao recebimento da remuneração correspondente aos serviços efetivamente até aí prestados, não obstante o encerramento do Contrato.

## Cláusula 7. Disposições Gerais.

- 7.1. Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;
- 7.2. A CONTRATADA possui inteiro conhecimento de que os bens ora adquiridos pela CONTRATANTE integram o patrimônio do Estado de Goiás, razão pela qual, a CONTRATANTE não será responsável pela quitação de faturas emitidas após eventual rescisão do Contrato de Gestão tombado sob o nº 131/2012-SES-GO, devendo a CONTRATADA promover a cobrança / execução em desfavor do Estado de Goiás, ou de qualquer outro que venha a assumir a gestão do Hospital Materno Infantil - HMI

7.3. A CONTRATADA concorda em manter regularmente os serviços prestados, ainda que haja atraso em pagamento de fatura por prazo não superior a 45 (quarenta e cinco) dias.

Visão:

Ser referência em serviços especializados nas áreas da saúde da mulher e da criança, com enfoque na humanização da assistência integral aos seus clientes.

Missão:

Promover a saúde da mulher e da criança por meio das ações sócio-educativas e assistência médico-hospitalar, no contexto da saúde pública do Estado de Goiás e contribuir para o desenvolvimento científico através do ensino e pesquisa







- 7.4. Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigandose, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.
- **7.5.** A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.
- 7.6. O presente Contrato não obriga as partes a qualquer compromisso de exclusividade;
- 7.7. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia-GO como o único competente para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente dos seus atuais ou futuros domicílios.

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador (BA), 05 de agosto de 2013.

MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES

Testemunhas:

1. Elvina Energy to sento

Nome: CLUIRA ENCIAS DOS SANTOS

CPF: 0 14 822 875-73 RG: 08394542-36

2. Dieg de Olivers des Sontos

Nome: DIEGO GE OLIVEING DOS SINTOS

CPF: 037.961.225-90

RG: 13 10 0351-98

Anderson Braga Valadares OAB/MG 104 404

Visão:

Ser referência em serviços especializados nas áreas da saúde da mulher e da criança, com enfoque na humanização da assistência integral aos seus clientes.

Missão:

Promover a saúde da mulher e da criança por meio das ações sócio-educativas e assistência médico-hospitalar, no contexto da saúde pública do Estado de Goiás e contribuir para o desenvolvimento científico através do ensino e pesquisa.